



PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise de viabilidade legal do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 006/2026 – SRP** (Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços de comunicação visual) – Processo Administrativo nº 011/2026.

Órgão: Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA – Secretaria Municipal de Administração / Comissão Permanente de Licitação

I. DOCUMENTOS ANALISADOS

- Documento de Formalização de Despesa (DFD) – 03/02/2026;
- Estudo Técnico Preliminar (ETP) completo;
- Mapa de Gerenciamento de Riscos (art. 18, X, Lei 14.133/2021);
- Justificativa para não divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP);
- Autorização de Procedimento – Secretário de Planejamento (10/02/2026);
- Solicitação de Pesquisa de Preços e Resultado da Pesquisa de Preços (19/02/2026);
- Solicitação de Dotação Orçamentária e Despacho da Contabilidade (20 e 23/02/2026);
- Abertura do Processo e Despacho do Agente de Contratação;
- Termo de Referência completo (11 páginas);
- Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2026 – SRP (52 páginas).

II. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento para **Registro de Preços (SRP)** na modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério **menor preço por item**, modo de disputa **aberto**, objetivando a futura e eventual contratação de serviços de comunicação visual (adesivos, banners, placas, carimbos, fachadas, medalhas, painéis etc.).

Valor estimado: **R\$ 1.289.646,24**. O órgão gerenciador é o próprio Município (único contratante). Prazo estimado de ata: 12 meses (prorrogável).

III. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. Planejamento da Contratação (Fase Preparatória – Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)



- **ETP** presente e atende aos requisitos mínimos dos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º do art. 18 (descrição da necessidade, estimativa de quantidades, levantamento de mercado, justificativa de parcelamento, posicionamento conclusivo).
- **Mapa de Gerenciamento de Riscos** elaborado conforme art. 18, X, com matriz de probabilidades e impactos (TCU).
- **DFD e Documento de Formalização da Demanda** devidamente motivados.
- **Compatibilidade com Plano de Contratações Anual** mencionada no DFD (exercício 2026).
- **Adequação orçamentária** confirmada pela Contabilidade (despesa compatível com LOA, PPA e LDO). Nota correta: SRP independente de dotação prévia (reserva apenas no momento da contratação efetiva).

Conforme art. 18 e art. 12, VII.

2. Dispensa de divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP)

- Justificativa fundamentada no **art. 86, §1º**, da Lei nº 14.133/2021 (“O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante”).
- Motivos adicionais (ausência de estrutura para gerenciar atas com outros órgãos + celeridade) são legítimos e complementares.
- **Legalmente viável.**

3. Pesquisa de Preços (Art. 23 da Lei nº 14.133/2021)

- Realizada com consulta a **Banco de Preços, Atas de Registro de Preços do PNCP** e fornecedores locais.
- Atende aos parâmetros do §1º (composição de custos, contratações similares, pesquisa direta).
- **Conforme.**

4. Termo de Referência

- Detalhado, com quantidades estimadas, descrições técnicas claras, unidade de medida e especificações de qualidade.
- Regime de execução adequado a serviços comuns (não exige projeto básico).
- **Atende** aos arts. 6º, XXIII, e 25.

5. Minuta do Edital

- Modalidade **Pregão Eletrônico** correta (art. 29 e 41).
- Critério **menor preço por item** e modo **aberto** adequados.
- Previsão de SRP, publicação no PNCP e site oficial.
- **Sem irregularidades** aparentes.



6. Demais requisitos

- Agente de Contratação designado (Portaria nº 069).
- Comissão Permanente de Licitação indicada.
- Segregação de funções observada.
- Publicidade e transparência garantidas (PNCP + site municipal).

IV. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

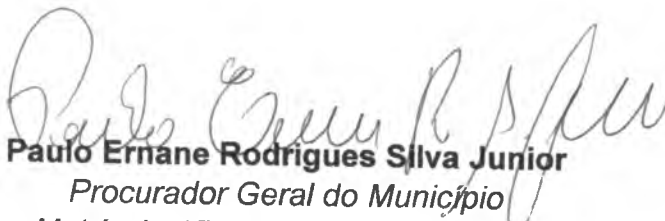
1. O procedimento licitatório está **LEGALMENTE VIÁVEL** e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 416/2023, Decreto Municipal nº 420/2024 e demais normas aplicáveis.

2. Recomendações (melhorias não obrigatórias, mas recomendadas):

- Incluir no edital menção expressa à possibilidade de **repactuação** para eventuais contratações futuras (caso haja variação relevante de custos – art. 135 c/c art. 6º, LIX).
- Na ata de registro de preços, prever cláusula de **revisão de preços** a cada 12 meses (art. 107).
- Após homologação da ata, publicar imediatamente no **PNCP** (art. 94).
- No momento de cada contratação derivada da ata, exigir comprovação de dotação orçamentária específica (como corretamente orientado pela Contabilidade).

3. **Parecer final: APROVADO.** O processo pode seguir para publicação do edital e realização do Pregão Eletrônico.

Campestre do Maranhão/MA, 06 de Março de 2026.


Paulo Ernane Rodrigues Silva Junior
Procurador Geral do Município
Matrícula 15.634 – OAB/MA 20.326